



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1068/2025 - Nº 3

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ

CNPJ: 10.572.048/0023.33

Nº CNES: 2356287

Endereço: Rua Antonio de Alencar Sampaio, 346

Bairro: Planalto

Cidade: Salgueiro - PE

CEP: 56000-000

Telefone(s): (87) 3871-8302

E-mail: direcaoclinicahris@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). THAIS MAYARA SAMPAIO CRUZ CRM-PE: 18047

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 23/10/2025 - 08:16 às 23/10/2025 - 13:14

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Arimatéa Muniz, Adjairo da Silva Agripino

Cargos: diretor clínico, coordenador de fluxo

Ano: 2025

Processo de Origem: 1068/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Arimatéa Muniz (diretor clínico) e Adjairo da Silva Agripino (coordenador de fluxo) designados pela diretora técnica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foi solicitada a relação atualizada de médicos, informando nome completo, número de inscrição junto ao Cremepe (envio será feito por e-mail).

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não (Em processo de implantação)

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

6.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.4 Sanitários para pacientes: Sim

6.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não (presença de obstáculos)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Equipe de plantão de obstetrícia está incompleta)
- 7.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Sim
- 7.3 Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço: **Não** (Apenas nas 12h diurnas, nas 12h noturnas as intercorrências do hospital ficam sob a responsabilidade do médico da emergência.)
- 7.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 7.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 7.6 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.7 Sala de curativo/sutura: Sim
- 7.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.9 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 7.10 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 7.11 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 7.12 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (atende todo o hospital)

8. DADOS CADASTRAIS

- 8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 8.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 8.3 Número de cadastro: 2356287
- 8.4 Fontes de Custeio: SUS
- 8.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 8.6 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (Em processo de obtenção)
- 8.7 Estabelecimento público: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (UniNassau e de outros estados (Alagoas, Paraíba).)

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (sala de parto normal com dois leitos e sem privacidade)
- 11.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 11.4 Adequada segurança cirúrgica: **Não** (bloco obstétrico sem desfibrilador)
- 11.5 Adequada estrutura física: **Não** (local onde atualmente funciona a emergência obstétrica não é possível uma maca circular livremente, tanto que as gestantes graves são transferidas para sala vermelha da emergência geral ou centro obstétrico)
- 11.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 11.7 Serviço de segurança: Sim
- 11.8 Serviço de segurança: Terceirizado
- 11.9 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

- 13.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
- 13.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim
- 13.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Não

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA

- 14.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 14.2 O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço: Sim
- 14.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 14.4 Torneira com água fria: Sim
- 14.5 Torneira com água quente: Não
- 14.6 Elétrica de emergência: Sim
- 14.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 14.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 14.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 14.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 14.11 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 14.12 Rede canalizada (parede): Não
- 14.13 Cama regulável: Sim
- 14.14 Ambiente com conforto térmico: Sim

15. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO

- 15.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (através de câmeras)
- 15.2 Sala de utilidades: Sim
- 15.3 Repouso médico com banheiro: Sim
- 15.4 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 15.5 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 15.6 Rouparia: Sim
- 15.7 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 15.8 Copas: Sim
- 15.9 Farmácia satélite: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



15.10 Sinalização de acessos: Sim

16. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - AMBIENTES DE APOIO

16.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Não

17. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - AMBIENTES DE APOIO

17.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (através de câmeras)

17.2 Sala de utilidades: Sim

17.3 Repouso médico com banheiro: Sim

17.4 Área de estar para equipe de saúde: Sim

17.5 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim

17.6 Rouparia: Sim

17.7 Depósito de material de limpeza (DML): Sim

17.8 Copas: Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

18.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

18.2 Realizado em outro ambiente: Não

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

19.1 Berço aquecido: Sim

19.2 Balança para recém-nascido: Sim

19.3 Termômetro clínico: Sim

19.4 Esfigmomanômetro: Sim

19.5 Estetoscópio clínico: Sim

19.6 Bomba de infusão: Sim

19.7 Oxímetro: Sim

19.8 Aspirador de secreções: Sim

19.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim

19.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

19.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

19.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim

19.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim

19.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim

19.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

19.16 Capacete para administração de gases (Hood): Sim

19.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim

19.18 Material para cateterismo umbilical: Sim

19.19 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

19.20 Adrenalina diluída: Sim

19.21 Bicarbonato de sódio: Sim

19.22 Hidrocloreto de naloxona: Sim

19.23 Vitamina K: Sim

19.24 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

19.25 Rede canalizada (parede): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 19.26 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 19.27 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.28 Fonte de vácuo clínico: Não
- 19.29 Alarme de gases: Não
- 19.30 Fio guia estéril: Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 20.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 20.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim

21. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - CARACTERIZAÇÃO

- 21.1 Leitos planejados (número): 5
- 21.2 Leitos operacionais (número): 2
- 21.3 Leitos ocupados por paciente (número): 0

22. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - CARACTERIZAÇÃO

- 22.1 Leitos planejados (número): 10
- 22.2 Leitos operacionais (número): 10
- 22.3 Leitos ocupados por paciente (número): 9
- 22.4 Pacientes em ventilação mecânica (número): 3
- 22.5 Leitos de isolamento (número): 0
- 22.6 Pacientes em isolamento (número): 0
- 22.7 Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista: Sim

23. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 23.1 Número de salas cirúrgicas: 3
- 23.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 3
- 23.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 1
- 23.4 Há atendimento obstétrico: Sim (as cirurgias de prenhez ópicas são realizadas neste bloco)
- 23.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 2
- 23.6 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 2
- 23.7 Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 0

24. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - CARACTERIZAÇÃO

- 24.1 Leitos planejados (número): 10
- 24.2 Leitos operacionais (número): 10
- 24.3 Leitos ocupados por paciente (número): 3
- 24.4 Pacientes em ventilação mecânica (número): 0
- 24.5 Leitos de isolamento (número): 2
- 24.6 Pacientes em isolamento (número): 0
- 24.7 Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 25.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 25.2 Pediatria: Sim
- 25.3 Cirurgia Geral: Sim
- 25.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim
- 25.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim
- 25.6 Psiquiatria: Não
- 25.7 Cardiologia: Não

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 26.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 26.2 Atendimento a gestação de alto risco: Não
- 26.3 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 26.4 Funcionamento 24 horas: Sim
- 26.5 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 27.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não

28. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 28.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não

29. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

- 29.1 Ambiente climatizado: Sim
- 29.2 Ambiente higienizado: Sim
- 29.3 Rede elétrica: Sim
- 29.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.5 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
- 29.6 Área de escovação: Sim
- 29.7 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 29.8 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 29.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 29.10 Rede canalizada (parede): Não
- 29.11 Cilindro/torpedo: Sim
- 29.12 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
- 29.13 Mesa cirúrgica: Sim
- 29.14 Monitor cardíaco: Sim
- 29.15 Oxímetro de pulso: Sim
- 29.16 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 29.17 Mesa auxiliar: Sim
- 29.18 Esfigmomanômetro: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 29.19 Estetoscópio clínico: Sim
29.20 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
29.21 Espéculos vaginais: Sim
29.22 Pinça de Cheron: Sim
29.23 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
29.24 Fita métrica: Sim
29.25 Instrumental para parto cirúrgico: Sim
29.26 Berço aquecido: Sim
29.27 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
29.28 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
29.29 Cânulas tipo Guedel: Sim
29.30 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
29.31 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
29.32 Ventilador à pressão/volume: Sim
29.33 Pressão não invasiva automática: Sim

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
30.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
30.3 Pressão arterial: Sim
30.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
30.5 Temperatura: Sim
30.6 Glicemia capilar: Sim
30.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
30.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
30.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
30.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
30.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
30.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
30.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
30.14 Manchester: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 31.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
31.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
31.3 A escala proposta está completa, com um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação: Não
31.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não (há apenas um evolucionista para sala amarela)
31.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
31.6 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim
31.7 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Sim
31.8 A escala está completa: Não (apenas nas 12h diurnas)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



32. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

32.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: Não

32.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

33. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

33.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: Não (apenas vespertino)

33.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

34. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

34.1 Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: Não

34.2 Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical: Não

35. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

35.1 A equipe médica da UTI é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/vertical e médico plantonista: Sim

35.2 O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

35.3 TODOS os médicos rotineiros/diaristas/verticals, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

35.4 TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

35.5 Programa de Residência Médica em área básica CONCLUÍDA ou Dois (02) anos de experiência clínica: Sim

36. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

36.1 A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/vertical e médico plantonista: Não (não há diarista na UTI, apenas consultoria por telemedicina.)

36.2 TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição: Não

37. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

37.1 Há equipe médica específica da UCI Neonatal: Não (O médico da UCI é o mesmo da sala de parto)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 38.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 38.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 38.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 38.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 38.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 38.6 Consultório Médico: Sim
- 38.7 Sala de Medicação: Sim
- 38.8 Sala de Observação: Sim
- 38.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

39. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 39.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 39.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 39.3 Leitos de pré-parto (número): 6
- 39.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 6
- 39.5 Salas de parto normal (número): 1 (com dois leitos)
- 39.6 Salas de cesariana (número): 1
- 39.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 39.8 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 1

40. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 40.1 Ambiente climatizado: Sim
- 40.2 Ambiente higienizado: Sim
- 40.3 Rede elétrica: Sim
- 40.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 40.5 Área de escovação: Sim
- 40.6 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 40.7 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Não

41. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 41.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
- 41.2 A escala de médicos plantonistas está completa: Não (em alguns dias a escala conta com um médico generalista (clínico))
- 41.3 Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas: Sim
- 41.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 41.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim
- 41.6 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 41.7 Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico: Sim (sendo composta por um clínico)

42. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 42.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



42.2 Adrenalina: Sim
42.3 Água destilada: Sim
42.4 Álcool 70%: Sim
42.5 Amiodarona: Sim
42.6 Ampicilina: Sim
42.7 Anlodipino: Sim
42.8 Atenolol: Sim
42.9 Atropina: Sim
42.10 Bicarbonato de sódio: Sim
42.11 Brometo de ipratrópio: Sim
42.12 Bromoprida: Sim
42.13 Captopril: Sim
42.14 Carbamazepina: Sim
42.15 Carvão ativado: Sim
42.16 Cefalotina: Sim
42.17 Ceftriaxona: Sim
42.18 Cetoprofeno: Sim
42.19 Ciprofloxacino: Sim
42.20 Clindamicina: Sim
42.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
42.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
42.23 Clorexidina: Sim
42.24 Cloridrato de naloxona: Sim
42.25 Deslanosídeo: Sim
42.26 Dexametasona: Sim
42.27 Diazepam: Sim
42.28 Diclofenaco de sódio: Sim
42.29 Digoxina: Sim
42.30 Dimenidrinato: Sim
42.31 Dipirona: Sim
42.32 Dopamina: Sim
42.33 Enalapril: Sim
42.34 Enema/Clister glicerinado: Sim
42.35 Enoxaparina: Sim
42.36 Espironolactona: Sim
42.37 Etilefrina: Sim
42.38 Fenitoína: Sim
42.39 Fenobarbital: Sim
42.40 Fenoterol: Sim
42.41 Flumazenil: Sim
42.42 Furosemida: Sim
42.43 Glicose hipertônica: Sim
42.44 Glicose isotônica: Sim
42.45 Gluconato de cálcio: Sim
42.46 Heparina: Sim
42.47 Hidralazina: Sim
42.48 Hidrocortisona: Sim
42.49 Hioscina: Sim
42.50 Insulina NPH: Sim
42.51 Insulina regular: Sim
42.52 Isossorbida: Sim
42.53 Lidocaína: Sim
42.54 Manitol: Sim
42.55 Metilergometrina: Sim
42.56 Metoclopramida: Sim
42.57 Metoprolol: Sim
42.58 Metronidazol: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

- 42.59 Midazolan: Sim
- 42.60 Misoprostol: Sim
- 42.61 Morfina: Sim
- 42.62 Nifedipina: Sim
- 42.63 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 42.64 Noradrenalina: Sim
- 42.65 Ocitocina: Sim
- 42.66 Óleo mineral: Sim
- 42.67 Omeprazol: Sim
- 42.68 Ondansetrona: Sim
- 42.69 Paracetamol: Sim
- 42.70 Prometazina: Sim
- 42.71 Propranolol: Sim
- 42.72 Ringer lactato: Sim
- 42.73 Sais para reidratação oral: Sim
- 42.74 Salbutamol: Sim
- 42.75 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 42.76 Solução glicosada 5%: Sim
- 42.77 Sulfato de magnésio: Sim
- 42.78 Tenoxicam: Sim
- 42.79 Tramadol: Sim
- 42.80 Vitamina B1/Tiamina: Não
- 42.81 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 42.82 Dobutamina: Sim

43. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

- 43.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 43.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 43.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 43.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 43.5 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim
- 43.6 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não (alguns dias não tem plantonista)

44. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 44.1 Realiza a classificação de risco: Sim
- 44.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 44.3 Há realização de cardiotocografia: Não
- 44.4 Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação: Sim
- 44.5 Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica: Não
- 44.6 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não
- 44.7 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 44.8 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 44.9 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 44.10 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 44.11 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



45. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 45.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
45.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim
45.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
45.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não
45.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Não
45.6 Especificar motivos: Falta de leitos no hospital, Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
45.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

46. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 46.1 Assistência nutricional: Sim
46.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
46.3 Assistência farmacêutica: Sim
46.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
46.5 Assistência psicológica: Sim
46.6 Assistência odontológica: Sim
46.7 Assistência social: Sim
46.8 Assistência clínica vascular: Sim
46.9 Assistência de terapia ocupacional: Sim
46.10 Assistência clínica cardiovascular: Sim
46.11 Assistência clínica neurológica: Sim
46.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
46.13 Assistência clínica urológica: Sim
46.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
46.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
46.16 Assistência clínica hematológica: Não
46.17 Assistência hemoterápica: Sim
46.18 Assistência oftalmológica: Não
46.19 Assistência de otorrinolaringológica: Não
46.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
46.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
46.22 Assistência cirúrgica geral: Sim
46.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
46.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
46.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
46.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim

47. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 47.1 Assistência nutricional: Sim
47.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Não (apenas enteral)
47.3 Assistência farmacêutica: Sim
47.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
47.5 Assistência psicológica: Sim
47.6 Assistência odontológica: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 47.7 Assistência social: Sim
47.8 Assistência clínica vascular: Sim
47.9 Assistência de terapia ocupacional: Sim
47.10 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Não
47.11 Assistência clínica neurológica: Sim
47.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
47.13 Assistência clínica urológica: Sim
47.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
47.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não (tem suporte com nefrologista, mas não faz hemodiálise)
47.16 Assistência clínica hematológica: Sim
47.17 Assistência hemoterápica: Sim
47.18 Assistência oftalmológica: Não
47.19 Assistência de otorrinolaringológica: Não
47.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
47.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
47.22 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
47.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
47.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
47.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
47.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim (apenas para adultos)
47.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
47.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não

48. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 48.1 Assistência nutricional: Sim
48.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Não (apenas enteral)
48.3 Assistência farmacêutica: Sim
48.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
48.5 Assistência psicológica: Sim
48.6 Assistência odontológica: Sim
48.7 Assistência social: Sim
48.8 Assistência clínica vascular: Sim
48.9 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Não
48.10 Assistência clínica neurológica: Sim
48.11 Assistência clínica ortopédica: Sim
48.12 Assistência clínica urológica: Não
48.13 Assistência clínica gastroenterológica: Sim

49. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

- 49.1 Médico: Sim
49.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
49.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não
49.4 Há garantia de médico – que não é responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Não
49.5 Enfermeiro: Sim
49.6 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim
49.7 Instrumentador cirúrgico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



50. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 50.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Não (01 enfermeiro para 10 leitos)
- 50.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim
- 50.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim
- 50.4 Farmacêutico: Sim
- 50.5 Nutricionista: Sim
- 50.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim (24h)
- 50.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim
- 50.8 Engenheiro clínico: Sim
- 50.9 Fonoaudiólogo: Sim
- 50.10 Psicólogo: Sim
- 50.11 Cirurgião-Dentista: Sim

51. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 51.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Sim
- 51.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim
- 51.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim
- 51.4 Farmacêutico: Sim
- 51.5 Nutricionista: Sim
- 51.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim (24h)
- 51.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim
- 51.8 Engenheiro clínico: Sim
- 51.9 Fonoaudiólogo: Sim
- 51.10 Psicólogo: Sim
- 51.11 Cirurgião-Dentista: Sim

52. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 52.1 Enfermeiro coordenador – 01 (um): Sim
- 52.2 Jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas: Sim
- 52.3 Enfermeiro assistencial – 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno: Sim
- 52.4 Técnico de enfermagem – 01 (um) para cada 5 (cinco) leitos, em cada: Sim
- 52.5 Fisioterapeuta – 01 (um) para cada 15 leitos ou fração em cada: Não
- 52.6 Fonoaudiólogo – 01 (um) disponível para a unidade: Sim
- 52.7 Funcionário responsável pela limpeza – 01 (um) em cada turno : Sim (porém é o mesmo do bloco.)

53. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS MATERIAIS

- 53.1 Aspirador a vácuo portátil: Não
- 53.2 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 53.3 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 53.4 Materiais para procedimentos de drenagem torácica: Sim
- 53.5 Materiais para procedimentos de acesso vascular profundo: Sim
- 53.6 Materiais para procedimentos de punção lombar: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 53.7 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
53.8 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
53.9 Materiais para procedimentos de curativos: Sim
53.10 Termômetro clínico digital (um para cada leito): Sim
53.11 Monitor cardíaco multiparamétrico (OX/PANI/ECG/FR/T) (um para cada leito): Sim
53.12 Bomba de infusão (um para cada leito): Sim
53.13 Estetoscópio clínico (um para cada leito): Sim
53.14 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório, válvula e máscara facial para prematuros e RN termo: Sim
53.15 Aparelho de fototerapia (um para cada quatro leitos): Sim
53.16 Capacete de oxigenoterapia (um para cada quatro leitos): Sim
53.17 Máscara de oxigênio (pré termo, termo) (um para cada quatro leitos): Sim
53.18 Oftalmoscópio (um para cada quinze leitos): Sim
53.19 Otoscópio (um para cada quinze leitos): Sim
53.20 Balança eletrônica pediátrica (um para cada quinze leitos): Sim
53.21 Para, no mínimo, dez por cento (10%) dos leitos, há disponibilidade de berço aquecido com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim

54. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS MATERIAIS

- 54.1 Fita métrica: Sim
54.2 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
54.3 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
54.4 Aspirador a vácuo portátil: Sim
54.5 Cuffômetro: Sim
54.6 Materiais para curativos: Sim
54.7 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
54.8 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não
54.9 Material para punção lombar: Sim
54.10 Oftalmoscópio: Sim
54.11 Otoscópio: Sim
54.12 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
54.13 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
54.14 Foco cirúrgico portátil: Sim
54.15 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
54.16 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
54.17 Materiais para punção pericárdica: Sim
54.18 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
54.19 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
54.20 Monitor de débito cardíaco: Sim
54.21 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
54.22 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
54.23 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
54.24 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
54.25 Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
54.26 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
54.27 Estetoscópio clínico: Sim
54.28 Conjunto para nebulização: Sim
54.29 Bomba de infusão (quatro – 04 - por leito): Sim
54.30 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
54.31 Frequência respiratória: Sim
54.32 Oximetria de pulso: Sim
54.33 Frequência cardíaca: Sim
54.34 Cardioscopia: Sim
54.35 Temperatura: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 54.36 Pressão arterial não-invasiva: Sim
54.37 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
54.38 Máscara de oxigênio adulto (um para cada dois leitos): Sim
54.39 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
54.40 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Não (Um para os 10 leitos)
54.41 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Não (Apenas um para os 10 leitos)
54.42 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
54.43 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
54.44 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
54.45 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Não
54.46 Kit / carrinho de emergência: Sim
54.47 Um para cada cinco leitos: Não
54.48 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
54.49 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim
54.50 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
54.51 Cânulas de Guedel: Sim
54.52 Fio guia estéril: Sim
54.53 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
54.54 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Não
54.55 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Não
54.56 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
54.57 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Não
54.58 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
54.59 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
54.60 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
54.61 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
54.62 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
54.63 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
54.64 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

55. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS

- 55.1 Fita métrica: Sim
55.2 Estadiômetro: Sim
55.3 Oftalmoscópio: Sim
55.4 Otoscópio: Sim
55.5 Aspirador a vácuo portátil: Sim
55.6 Balança eletrônica portátil: Sim
55.7 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não
55.8 Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
55.9 Foco cirúrgico portátil: Sim
55.10 Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Não
55.11 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
55.12 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
55.13 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
55.14 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 55.15 Materiais para curativos: Sim
55.16 Material para punção lombar: Sim
55.17 Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Sim
55.18 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
55.19 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
55.20 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
55.21 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
55.22 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
55.23 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
55.24 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
55.25 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
55.26 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
55.27 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
55.28 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito): Sim
55.29 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito): Sim
55.30 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito): Sim
55.31 Estetoscópio clínico (um por leito): Sim
55.32 Conjunto para nebulização (um por leito): Sim
55.33 Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito): Sim
55.34 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
55.35 Frequência respiratória: Sim
55.36 Oximetria de pulso: Sim
55.37 Frequência cardíaca: Sim
55.38 Cardioscopia: Sim
55.39 Temperatura: Sim
55.40 Pressão arterial não-invasiva: Sim
55.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
55.42 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos): Sim
55.43 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
55.44 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
55.45 Berço aquecido de terapia intensiva (um para cada cinco leitos): Sim
55.46 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Não (apenas um para os 10 leitos)
55.47 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim
55.48 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
55.49 01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
55.50 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
55.51 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Não
55.52 Kit / carrinho de emergência: Sim
55.53 Um para cada cinco leitos: Não
55.54 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
55.55 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim
55.56 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
55.57 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
55.58 Cânulas de Guedel: Sim
55.59 Fio guia estéril: Sim
55.60 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
55.61 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
55.62 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
55.63 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 55.64 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Não
- 55.65 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
- 55.66 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Não
- 55.67 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos): Sim
- 55.68 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
- 55.69 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 55.70 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 55.71 Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 55.72 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 55.73 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos): Sim
- 55.74 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
- 55.75 Cabos e lâminas de laringoscópio: Sim
- 55.76 Tubos/câmulas endotraqueais: Sim
- 55.77 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
- 55.78 Câmulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 55.79 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 55.80 Cilindro/torpedo: Sim

56. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 56.1 Há Médico responsável técnico: Sim
- 56.2 O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

57. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 57.1 Há Médico responsável técnico: Não

58. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 58.1 Há Médico responsável técnico: Não

59. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 59.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Não
- 59.2 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto: Não

60. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 60.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 60.2 Monitor cardíaco: Sim
- 60.3 Oxímetro: Sim
- 60.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 60.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 60.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 60.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
60.8 Carro para anestesia: Sim
60.9 Aspirador na rede de gases: Sim
60.10 Aspirador elétrico: Sim
60.11 Máscara facial: Sim
60.12 Cânulas orofaríngeas: Sim
60.13 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
60.14 Tubos traqueais e conectores: Sim
60.15 Estilete maleável tipo bougie: Sim
60.16 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
60.17 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
60.18 Dispositivo para cricotireostomia: Não
60.19 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
60.20 Foco cirúrgico de teto: Sim
60.21 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
60.22 Mesa cirúrgica regulável: Sim
60.23 Bisturi elétrico: Sim
60.24 Rede elétrica: Sim
60.25 Rede elétrica de emergência: Sim
60.26 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim
60.27 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Não

61. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 61.1 Adenosina: Sim
61.2 Adrenalina: Sim
61.3 Albumina: Não
61.4 Amiodarona: Sim
61.5 Analgésicos não opióides: Sim
61.6 Anestésico inalatório: Sim
61.7 Anestésicos locais: Sim
61.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
61.9 Antagonistas de opióides: Sim
61.10 Antieméticos: Sim
61.11 Atropina: Sim
61.12 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
61.13 Bicarbonato de sódio: Sim
61.14 Bloqueador neuromuscular: Sim
61.15 Broncodilatadores: Sim
61.16 Gluconato/cloreto de cálcio: Sim
61.17 Cloreto de potássio: Sim
61.18 Corticoide injetável: Sim
61.19 Dantrolene sódico: Sim
61.20 Dobutamina: Sim
61.21 Dopamina: Sim
61.22 Furosemida: Sim
61.23 Glicose 50%: Sim
61.24 Gluconato de cálcio: Sim
61.25 Hipnoindutores: Sim
61.26 Inibidores H2: Sim
61.27 Lidocaína: Sim
61.28 Nitroglicerina: Sim
61.29 Nitroprussiato de sódio: Sim
61.30 Noradrenalina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

- 61.31 Opióides: Sim
- 61.32 Ringer Lactato: Sim
- 61.33 Soro fisiológico: Sim
- 61.34 Sulfato de magnésio: Sim
- 61.35 Vasopressina: Sim

62. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 62.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 62.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 62.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 62.4 1 mesa/birô: Sim
- 62.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 62.6 1 escada de dois degraus: Sim
- 62.7 Lençóis para as macas: Sim
- 62.8 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 62.9 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não (apenas quando a gestante vai para o centro obstétrico)
- 62.10 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 62.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 62.12 1 foco luminoso: Sim
- 62.13 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 62.14 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 62.15 2 cestos de lixo: Sim
- 62.16 1 esfigmomanômetro: Sim
- 62.17 1 estetoscópio clínico: Sim
- 62.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 62.19 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 62.20 Toalhas de papel: Sim
- 62.21 Sabonete líquido: Sim
- 62.22 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 62.23 Espátulas de Ayre: Sim
- 62.24 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 62.25 Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 62.26 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 62.27 Luvas estéreis: Sim
- 62.28 Luvas de procedimento: Sim
- 62.29 Gazes esterilizadas: Sim
- 62.30 Banheiro anexo: Sim
- 62.31 Pinças Cheron 25cm: Sim

63. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

- 63.1 Rede elétrica: Sim
- 63.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 63.3 Ambiente climatizado: Sim
- 63.4 Fonte de oxigênio medicinal: Não
- 63.5 Monitor cardíaco: Não
- 63.6 Oxímetro de pulso: Não
- 63.7 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 63.8 Mesa auxiliar: Sim
- 63.9 Esfigmomanômetro: Sim
- 63.10 Estetoscópio clínico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 63.11 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
63.12 Espéculos vaginais: Sim
63.13 Pinça de Cheron: Sim
63.14 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
63.15 Fita métrica: Sim
63.16 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
63.17 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
63.18 Instrumental para parto normal: Sim
63.19 Berço aquecido: Sim
63.20 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
63.21 Cânulas para intubação endotraqueal: Não
63.22 Cânulas tipo Guedel: Não
63.23 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
63.24 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim (Não há extrator à vácuo)
63.25 Ventilador à pressão/volume: Não
63.26 Mesa PPP: Sim
63.27 Pressão não invasiva automática: Sim

64. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO

- 64.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Não (São 6 leitos de pré-parto e 32 leitos de alojamento conjunto)
64.2 Banheiro anexo aos leitos: Não (Apenas um dos pré-partos tem banheiro anexo)
64.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
64.4 Sabonete líquido: Sim
64.5 Toalha de papel: Sim
64.6 Respeitada a capacidade instalada: Sim
64.7 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Não

65. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 65.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
65.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
65.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
65.4 Pia ou lavabo: Sim
65.5 Toalhas de papel: Sim
65.6 Sabonete líquido: Sim
65.7 Álcool gel: Sim
65.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
65.9 Realiza curativos: Sim
65.10 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
65.11 Material para assepsia: Sim
65.12 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
65.13 Material para pequenas cirurgias: Sim
65.14 Material para anestesia local: Sim
65.15 Foco cirúrgico: Sim

66. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) –



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



ADULTO

- 66.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
66.2 Pia com água corrente: Sim
66.3 Sabonete líquido: Sim
66.4 Toalhas de papel: Sim
66.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
66.6 Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
66.7 Máscara laríngea: Sim
66.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
66.9 Sondas para aspiração: Sim
66.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
66.11 Água destilada: Sim
66.12 Amiodarona: Sim
66.13 Atropina: Sim
66.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
66.15 Cloreto de potássio: Sim
66.16 Cloreto de sódio: Sim
66.17 Deslanosídeo: Sim
66.18 Dexametasona: Sim
66.19 Diazepam: Sim
66.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
66.21 Dipirona: Sim
66.22 Dopamina: Sim
66.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
66.24 Fenitoína: Sim
66.25 Fenobarbital: Sim
66.26 Furosemida: Sim
66.27 Glicose: Sim
66.28 Haloperidol: Sim
66.29 Hidrocortisona: Sim
66.30 Isossorbida: Sim
66.31 Lidocaína: Sim
66.32 Midazolan: Sim
66.33 Ringer Lactato: Sim
66.34 Solução glicosada: Sim
66.35 Dobutamina: Sim
66.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
66.37 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
66.38 Rede canalizada: Sim
66.39 Aspirador de secreções: Sim
66.40 Desfibrilador com monitor: Sim
66.41 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
66.42 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
66.43 Oxímetro de pulso: Sim
66.44 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

67. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 67.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
67.2 Pia com água corrente: Não
67.3 Sabonete líquido: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 67.4 Toalhas de papel: Não
67.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
67.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
67.7 Máscara laríngea: Sim
67.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
67.9 Sondas para aspiração: Sim
67.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
67.11 Água destilada: Sim
67.12 Amiodarona: Sim
67.13 Atropina: Sim
67.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
67.15 Cloreto de potássio: Sim
67.16 Cloreto de sódio: Sim
67.17 Deslanosídeo: Sim
67.18 Dexametasona: Sim
67.19 Diazepam: Sim
67.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
67.21 Dipirona: Sim
67.22 Dopamina: Sim
67.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
67.24 Fenitoína: Sim
67.25 Fenobarbital: Sim
67.26 Furosemida: Sim
67.27 Glicose: Sim
67.28 Haloperidol: Sim
67.29 Hidrocortisona: Sim
67.30 Isossorbida: Sim
67.31 Lidocaína: Sim
67.32 Meperidina ou equivalente: Sim
67.33 Midazolan: Sim
67.34 Ringer Lactato: Sim
67.35 Solução glicosada: Sim
67.36 Dobutamina: Sim
67.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
67.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
67.39 Rede canalizada: Sim
67.40 Cilindro: Não
67.41 Aspirador de secreções: Sim
67.42 Desfibrilador com monitor: Sim
67.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
67.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
67.45 Oxímetro de pulso: Sim
67.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

68. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

- 68.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
68.2 Monitor multiparamétrico: Sim
68.3 Oxímetro: Sim
68.4 Rede fixa de oxigênio medicinal: Sim
68.5 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim
68.6 Aspirador de secreções: Sim
68.7 Rede elétrica: Sim
68.8 Rede elétrica de emergência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 68.9 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Não
- 68.10 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Não (incompleto)
- 68.11 Aspirador portátil de secreções: Sim
- 68.12 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim (sem desfibrilador, utiliza o do corredor do bloco)
- 68.13 Desfibrilador com monitor: Não
- 68.14 Oxímetro de pulso: Sim
- 68.15 Aspirador de secreções: Sim
- 68.16 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 68.17 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 68.18 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 68.19 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 68.20 Máscara laríngea: Sim
- 68.21 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 68.22 Sondas para aspiração: Sim
- 68.23 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 68.24 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 68.25 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 68.26 Adenosina: Sim
- 68.27 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 68.28 Água destilada: Sim
- 68.29 Amiodarona: Sim
- 68.30 Atropina: Sim
- 68.31 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 68.32 Bicarbonato de sódio: Sim
- 68.33 Cloreto de potássio: Sim
- 68.34 Cloreto de sódio: Sim
- 68.35 Dexametasona: Sim
- 68.36 Diazepam: Sim
- 68.37 Dobutamina: Sim
- 68.38 Dopamina: Sim
- 68.39 Fenitoína: Sim
- 68.40 Fenobarbital: Sim
- 68.41 Furosemida: Sim
- 68.42 Glicose: Sim
- 68.43 Haloperidol: Sim
- 68.44 Hidrocortisona: Sim
- 68.45 Lidocaína: Sim
- 68.46 Midazolam: Sim
- 68.47 Nitroglicerina: Não
- 68.48 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 68.49 Noradrenalina: Sim
- 68.50 Ringer lactato: Sim
- 68.51 Soro glicosado 5%: Sim
- 68.52 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 68.53 Sulfato de magnésio: Sim

69. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL)

- 69.1 Centro cirúrgico: Sim
- 69.2 Serviço de Radiologia Convencional: Sim
- 69.3 Ecodopplercardiografia: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



70. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31646-PE	JOSÉ DE ARIMATÉA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	Regular	coordenador da emergência e diretor clínico
32295-PE	NAYANA PIRES DE CARVALHO E SA FREIRE	Regular	coordenadora das transferências
28751-PE	MAIANE ALVES DE BARROS	Regular	coordenadora e diarista da UTI Geral
29008-PE	ROBERTA EDUARDA RODRIGUES GOMES (PEDIATRIA (Registro: 15284))	Regular	coordenadora da pediatria geral

71. CONSTATAÇÕES

71.1 Serviço classificado como hospital geral.

71.2 Iniciou grande reforma que contemplará todo o hospital.

71.3 Oferece urgência 24h em pediatria, clínica médica, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia.

71.4 Equipe de plantão composta por: 02 clínicos, 01 médico exclusivo para sala vermelha, 02 cirurgiões, 02 traumatologistas, 01 evolucionista da emergência geral, 02 pediatras, 01 intensivista adulto, 01 diarista adulto (tarde), 02 obstetras, 01 intensivistas pediátrico na UTI, um na UCI neonatal que é o responsável também pela sala de parto, 01 anestesiologista de plantão das urgências e um anestesiologista para as eletivas.

71.5 Escala médica incompleta na obstetrícia, sábado a cada 15 dias com apenas um obstetra.

71.6 A maternidade era de alto risco, contudo, como não conseguiu fechar escala com três obstetras, está funcionando como risco habitual.

71.7 Ao todo são 170 leitos.

71.8 Leitos:

- UTI Geral: 10 leitos
- UTI Neo/ped: 10 leitos
- UCI neonatal: 05 leitos
- Sala vermelha: 10 leitos
- Sala amarela: 08 leitos
- Sala verde: 02 leitos

71.9 Média de atendimentos nas 24h de janeiro a setembro:

- clínica médica: 70 nas 24h, sendo 50 nas 12h diurnas
- pediatria: 31,88 nas 24h
- partos normais: 1,31 por dia
- partos cesáreos: 3,79 por dia
- curetagens: 0,55 por dia

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

- cirurgias traumatológicas de urgência: 0,83 por dia
- cirurgias traumatológicas eletivas: 1,84 por dia
- cirurgias gerais de urgência: 0,96 por dia
- cirurgias gerais eletivas adulto: 2,12 por dia
- cirurgias gerais eletivas pediátricas: 0,13 por dia
- suturas: 2,49 por dia

71.10 Não possui coordenador da obstetrícia.

71.11 Coordenador da emergência geral: Arimatéa Muniz

71.12 Possui uma equipe de médicos de sobreaviso para transferência de pacientes graves.

71.13 Não há coordenador da UTI neo/pediatria

71.14 A diartista da UTI neo/ped não é presencial, é uma consultoria à distância.

71.15 Há um pré-parto contíguo à triagem obsétrica com 06 leitos, onde as gestantes ficam até chegar aos 6-7 centímetros.

71.16 Não conta com sala vermelha na emergência obstétrica, as pacientes graves são encaminhadas para estabilização no bloco cirúrgico ou na sala vermelha da emergência geral.

71.17 Os leitos de observação são na realidade utilizados por gestante em expectação ou aguardando exames para definir conduta.

71.18 Hoje a maternidade funciona como risco habitual para sétima gerações, a qual é composta por sete cidades.

71.19 Há 45 dias a maternidade mudou de alto risco para risco habitual, em virtude, principalmente, dos problemas de escala.

71.20 Atualmente a referência de alto risco está sendo o Hospital Dom Malan.

71.21 Caso necessário, a gestante é atendida na sala vermelha da emergência geral.

71.22 Há um profissional obstetra com vínculo de 72h seguidas de plantão.

71.23 Centro de parto normal com dois leitos e apenas um berço aquecido. Às vezes ocorrem partos simultâneos.

71.24 Centro obstétrico não possui desfibrilador.

71.25 UCI neonatal com 05 leitos, apenas dois em operação, por falta de equipamentos.

71.26 UTI Neo/ped:

- neo: 07 sendo um isolamento
- ped: 03 sendo um isolamento

71.27 Não possui material de via aérea difícil completa.

71.28 Realiza cirurgias em crianças (postectomia e hernioplastias) a partir de um ano de idade.

71.29 Tem dantrolene sódico.

71.30 Na maternidade, onde funciona a emergência o espaço é bastante reduzido não sendo possível a circulação de macas, logo, pacientes graves são atendidas na sala vermelha da



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



emergência geral ou dentro do bloco obstétrico.

71.31 Importante salientar que no centro obstétrico não há desfibrilador e nem carrinho de parada cardiorrespiratória.

71.32 Na maternidade há apenas um neonatologista/pediatra, o qual é responsável tanto pela sala de parto quanto pela UCI neonatal. Ressalto que há uma média de 1,31 partos normais/dia e 3,79 partos cesáreos/dia.

72. RECOMENDAÇÕES

72.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO:

72.1.1. **Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos:** Item recomendatório conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

72.2 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

72.2.1. **Terapia nutricional (enteral e parenteral):** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.2.2. **Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.2.3. **Assistência clínica urológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.3 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS):

72.3.1. **Fisioterapeuta – 01 (um) para cada 15 leitos ou fração em cada:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: PRC/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017

72.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA:

72.4.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

72.4.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

72.4.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

72.4.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

72.5 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

72.5.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral): Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.2. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.3. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.4. Assistência oftalmológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.5. Assistência de otorrinolaringológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.6. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.5.7. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.6 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

72.6.1. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.6.2. Assistência oftalmológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.6.3. Assistência de otorrinolaringológica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

72.7 CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO:

72.7.1. Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

72.8 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

72.8.1. O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Qfna4xKp

73. IRREGULARIDADES

73.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

73.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

73.1.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

73.1.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

73.1.4. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

73.2 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

73.2.1. **Nitroglicerina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.2.2. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.2.3. **Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.3 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

73.3.1. **Albumina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.4 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

73.4.1. **No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.4.2. **Dispositivo para cricotireostomia. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.5 CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

73.5.1. Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”.

73.5.2. Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

73.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

73.6.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

73.7.1. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

73.7.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

73.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

73.8.1. A escala está completa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.8.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.8.3. A escala proposta está completa, com um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.9 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS MATERIAIS:

73.9.1. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.2. Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos). **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.3. Capnógrafo (um para cada dez leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.4. Um para cada cinco leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.5. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.6. Glicosímetro (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.7. Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.9.8. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.10 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

73.10.1. Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



73.11 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

73.11.1. **TODOS** os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem **Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição**. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II

73.11.2. **O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição**. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

73.12 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RESPONSABILIDADE TECNICA:

73.12.1. **O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição**. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

73.13 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS:

73.13.1. **Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)**. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.2. **Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos)**. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.3. **Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos)**. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.4. **Um para cada cinco leitos**. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.5. **Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos)**. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Qfna4xKp

2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.6. **Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos).** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.7. **Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.13.8. **Dispositivo para elevar, transportar e pesar o paciente.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

73.14 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS):

73.14.1. **Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.15 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

73.15.1. **Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

73.16 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

73.16.1. **TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

73.16.2. **A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

73.17 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

73.17.1. **Há Médico responsável técnico.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Qfna4xKp

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II

73.18 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

73.18.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.19 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS MATERIAIS:

73.19.1. **Aspirador a vácuo portátil.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. e Resolução CFM nº 2.271/2020.

73.20 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

73.20.1. **Alarme de gases.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

73.21 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

73.21.1. **Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

73.21.2. **Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

73.22 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

73.22.1. **Há equipe médica específica da UCI Neonatal.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

e Anexo II

73.23 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

73.23.1. **Há Médico responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II

73.24 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - AMBIENTES DE APOIO:

73.24.1. **Posto de enfermagem com visualização dos leitos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

73.25 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO:

73.25.1. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

73.26 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO:

73.26.1. **O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL:

73.27.1. **Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.2. **Cânulas tipo Guedel. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.3. **Cânulas para intubação endotraqueal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.4. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Qfna4xKp

Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.5. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.6. **Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.27.7. **Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

73.28 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

73.28.1. **Adequada estrutura física. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

73.28.2. **Adequada segurança cirúrgica. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à segurança cirúrgica. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

73.28.3. **Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

73.28.4. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.29 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO:

73.29.1. **Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.29.2. **Banheiro anexo aos leitos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.30 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

73.30.1. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.30.2. **Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.31 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO:

73.31.1. **Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.32 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

73.32.1. **O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

73.33 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

73.33.1. **Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

73.33.2. **Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Qfna4xKp

de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 e Resolução CFM nº 2.174/2017

73.34 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

73.34.1. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

73.34.2. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

73.35 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

73.35.1. Atendimento a gestação de alto risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

73.36 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

73.36.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.36.2. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.36.3. Pia com água corrente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

73.37 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

73.37.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

73.38 DADOS CADASTRAIS:

73.38.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Qfna4xKp

Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

73.38.2. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

73.38.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

73.39 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

73.39.1. **Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

73.39.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

73.40 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

73.40.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

74. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação, os quais foram enviados por e-mail.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- adequação do ambiente físico e de edificações que permitam trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional; (locais na maternidade em que não é possível manter a privacidade da parturiente, emergência obstétrica com área física que dificulta a livre circulação de maca)
- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos; (bloco obstétrico, pré-



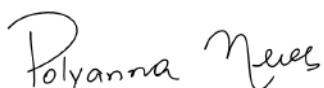
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode



parto e sala de parto sem desfibrilador e carrinho de parada cardiorrespiratória)
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.(escala médica de obstetrícia incompleta, em alguns dias sendo composta por um clínico; apenas um pediatra/neonatologista para sala de parto e UCI neonatal; sem diarista na UTI neo/ped, sem plantonista exclusivo para sala amarela, apenas um médico plantonista para os 10 leitos de sala vermelha)

Salgueiro - PE, 23 de Outubro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

75. ANEXOS



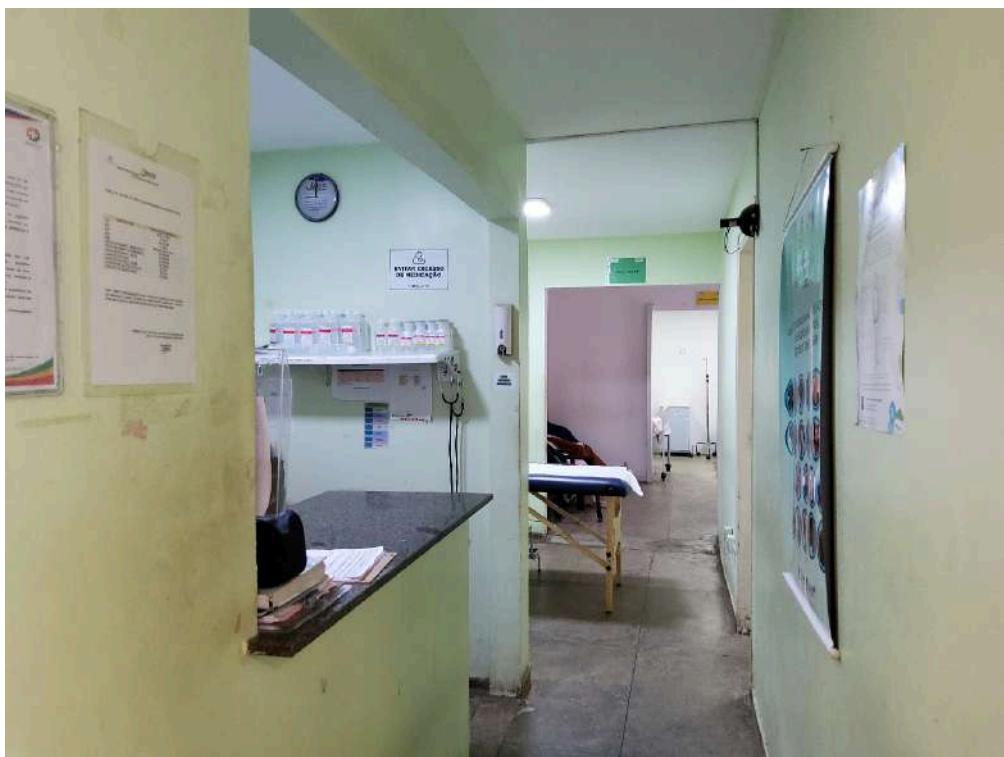
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-dокументo> informando
o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Hospital Regional Inácio de Sá



Emergência pediátrica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Emergência pediátrica - classificação de risco



Emergência pediátrica - sala vermelha



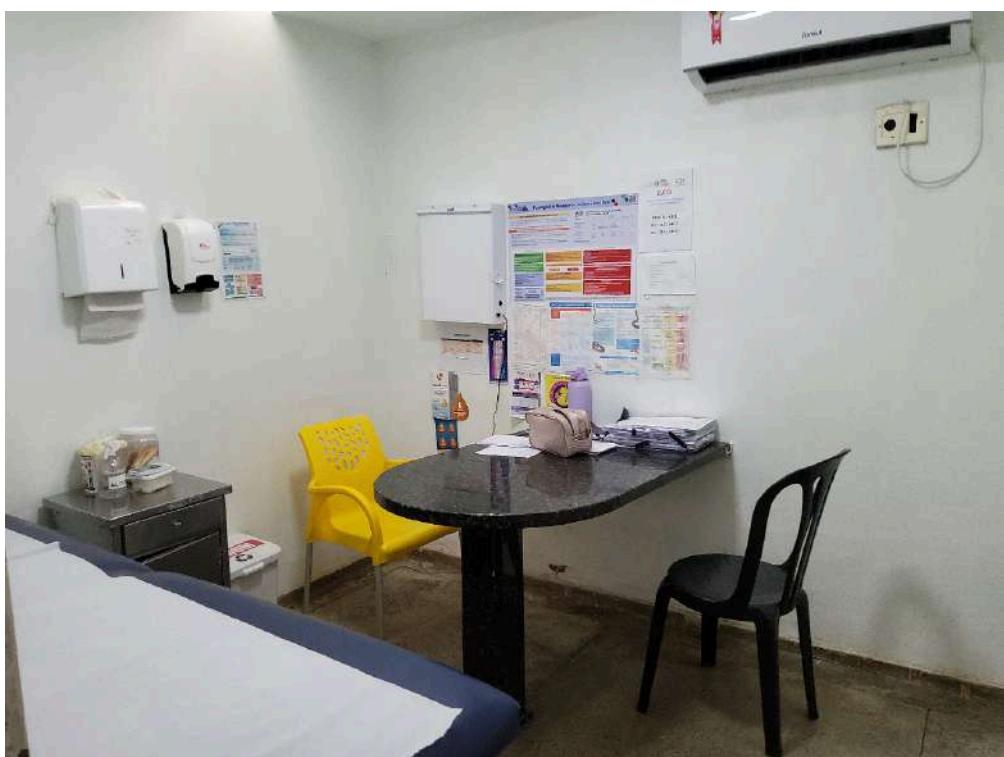
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Desfibrilador com monitor



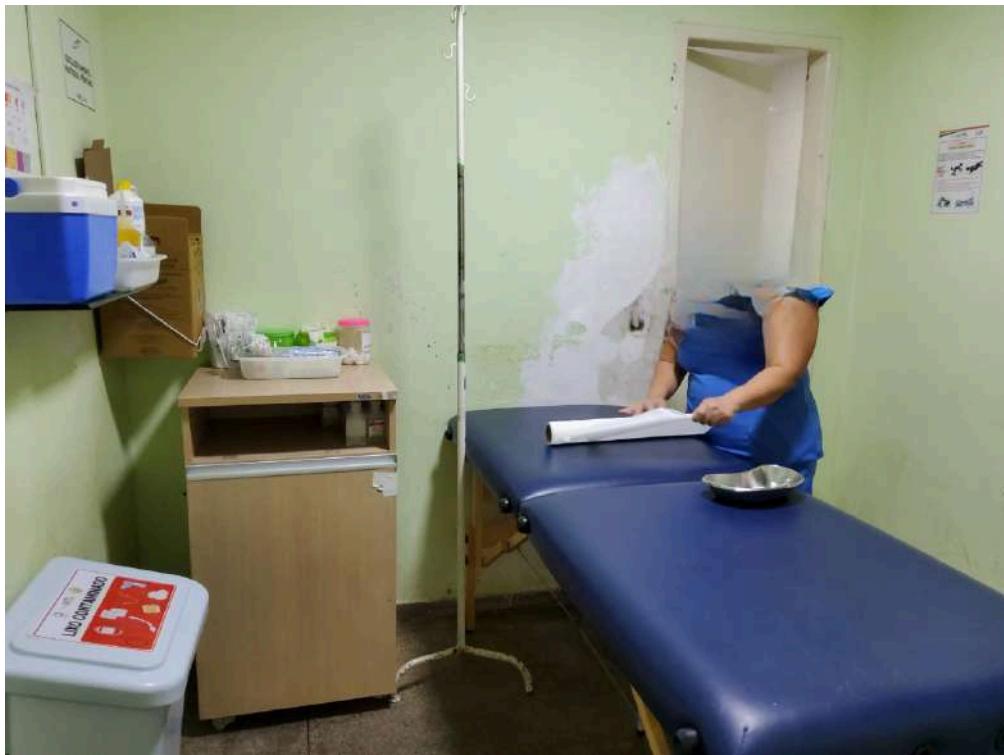
Consultório pediatria



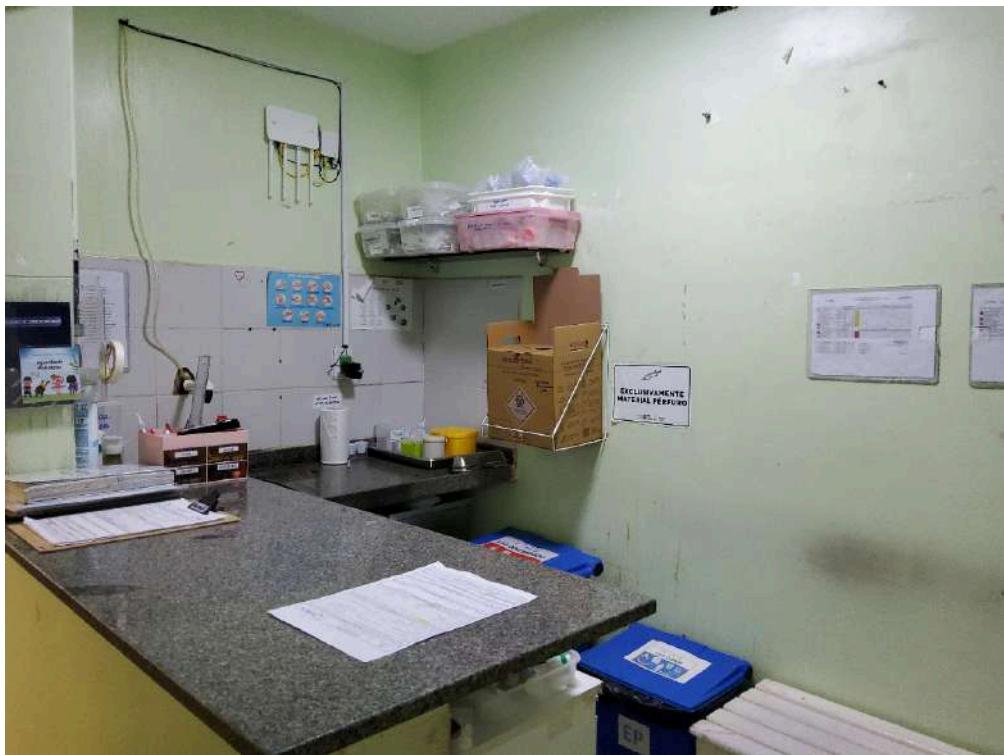
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Emergência pediátrica - sala de medicação



Emergência pediátrica - posto de enfermagem



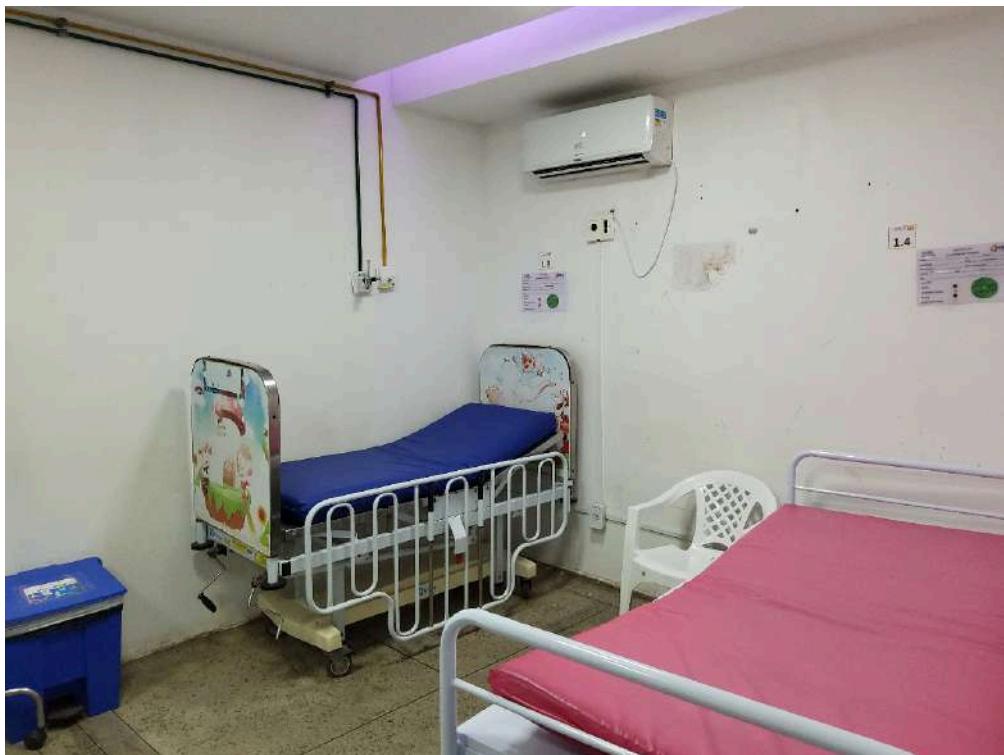
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Emergência pediátrica - sala verde



Emergência pediátrica - sala amarela



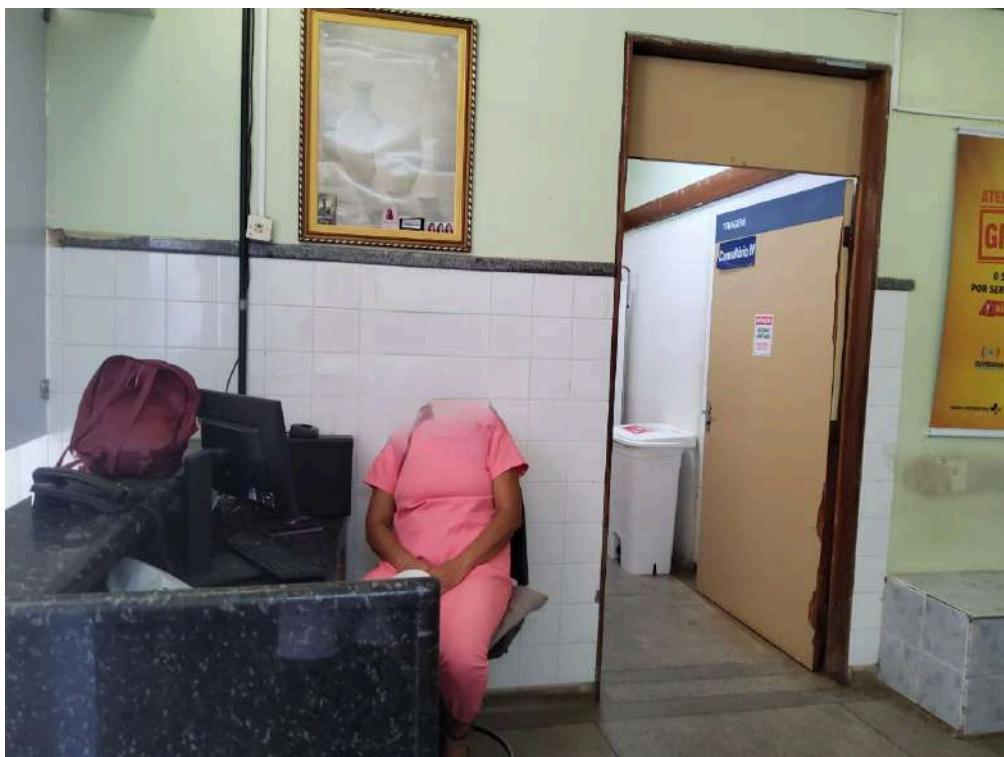
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Maternidade - sala de espera



Recepção da maternidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Maternidade (acolhimento e classificação de risco)



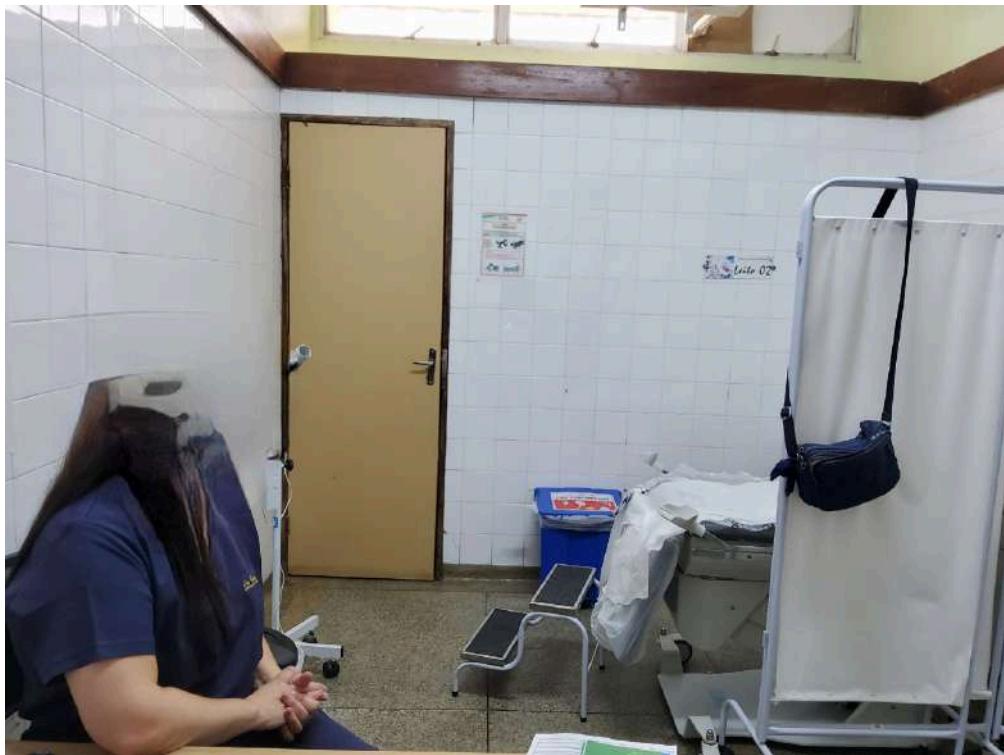
Maternidade - posto de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Maternidade - triagem obstétrica



Maternidade - pré-parto



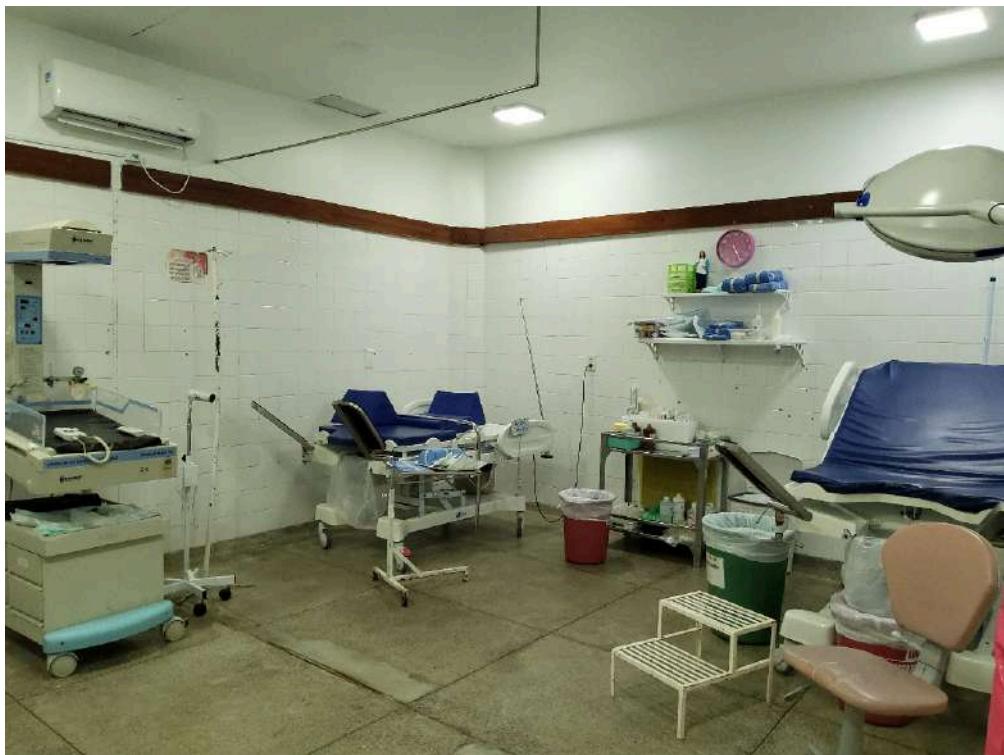
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Maternidade - pré-parto



Centro de parto normal (sem privacidade - duas mesas obstétricas onde pode ocorrer partos simultâneos)



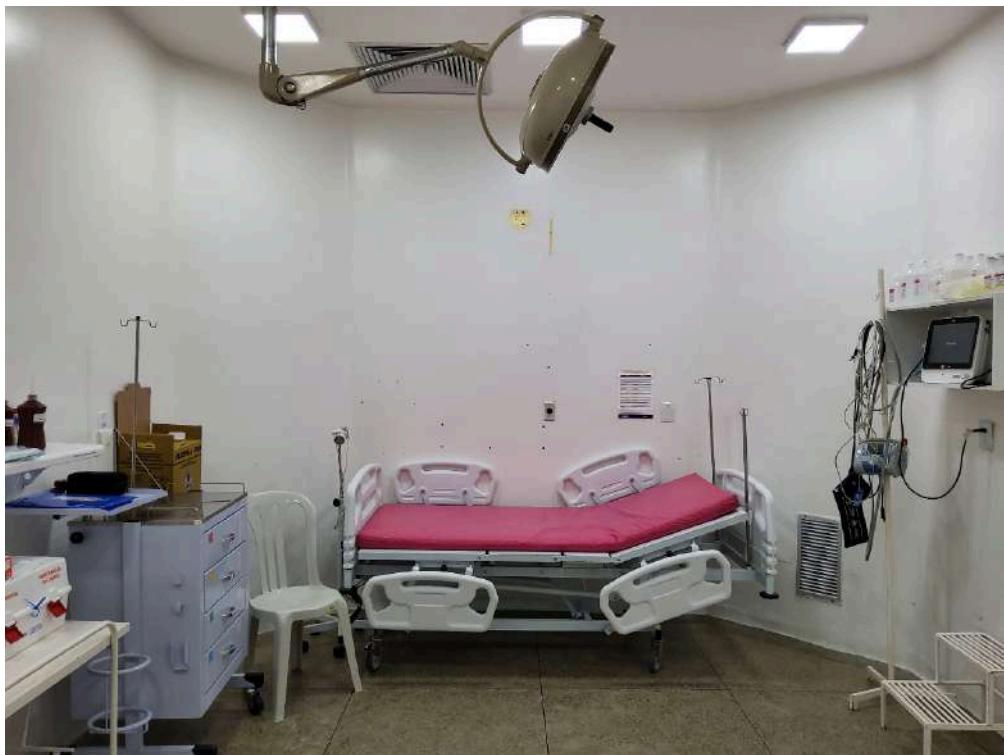
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Centro de parto normal



Sala de estabilização (nesta são atendidas as gestantes graves que chegam na emergência)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Kit hemorragia pós-parto



Sala de cesárea



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - cilindro sem fixação à parede ou em suporte apropriado para tal



UCI Neonatal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Infraestrutura precária (foto 1)



Infraestrutura precária (foto 2)



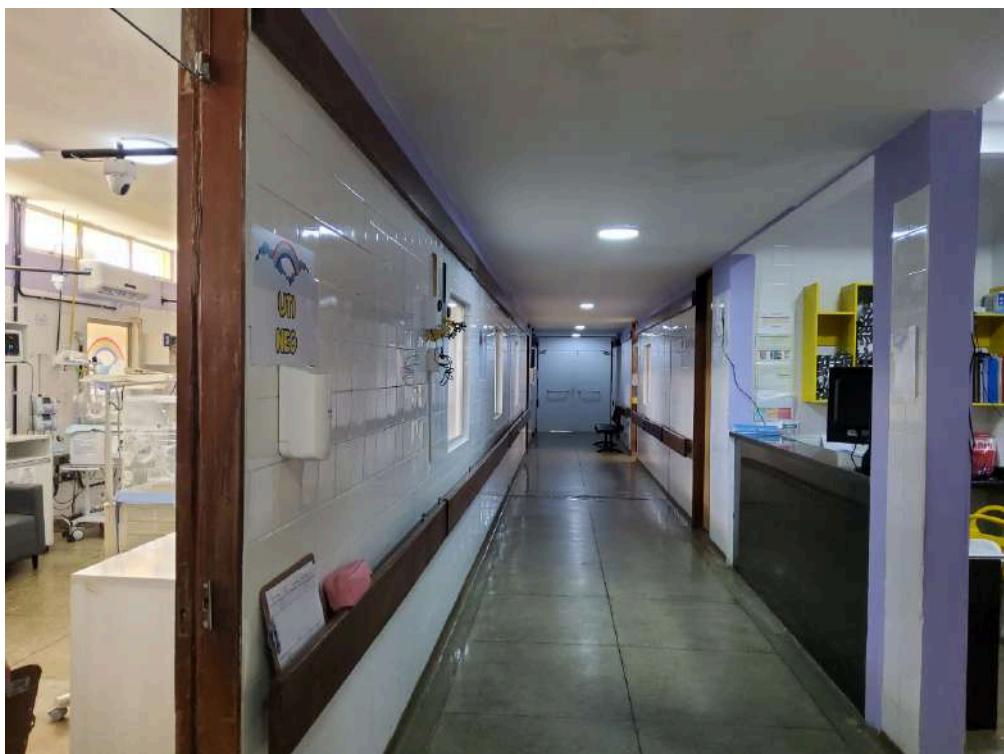
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria obstétrica



UTI Neo/ped (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





UTI Neo/ped (foto 2)



Carrinho de parada e isolamento (UTI Neo/ped)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





UTI Geral (foto 1)



UTI Geral (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Hemogasímetro da UTI Geral



Carrinho de parada da UTI Geral



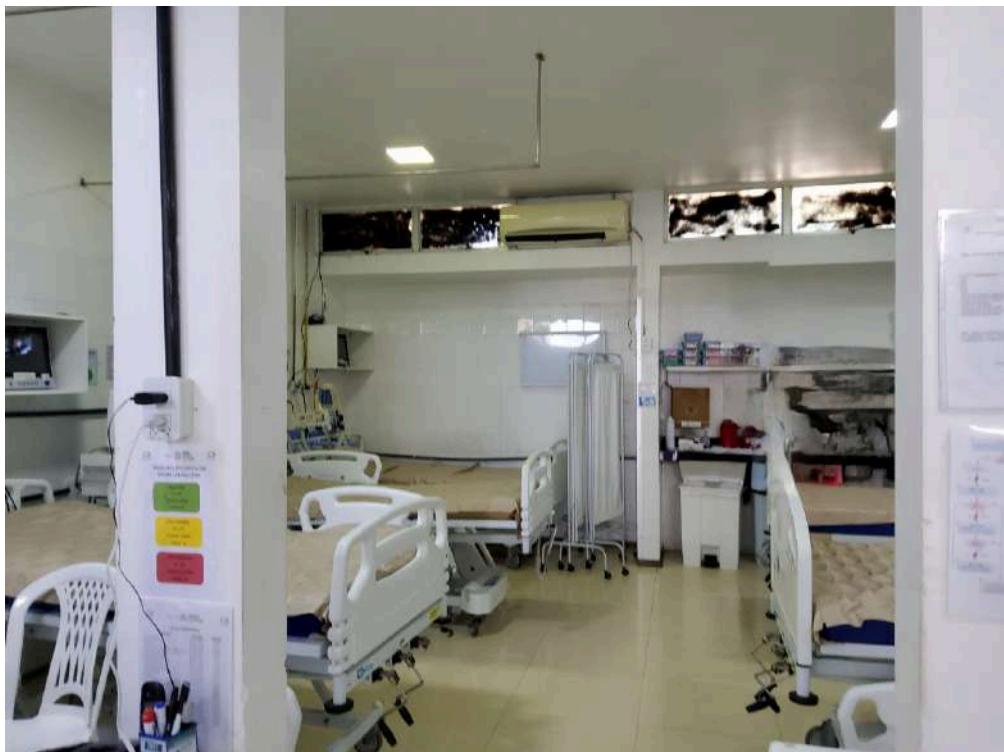
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Eletrocardiógrafo da UTI Geral



Sala vermelha adulto (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha adulto (foto 2)



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA
OU VERMELHA) – ADULTO - Desfibrilador com monitor



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco



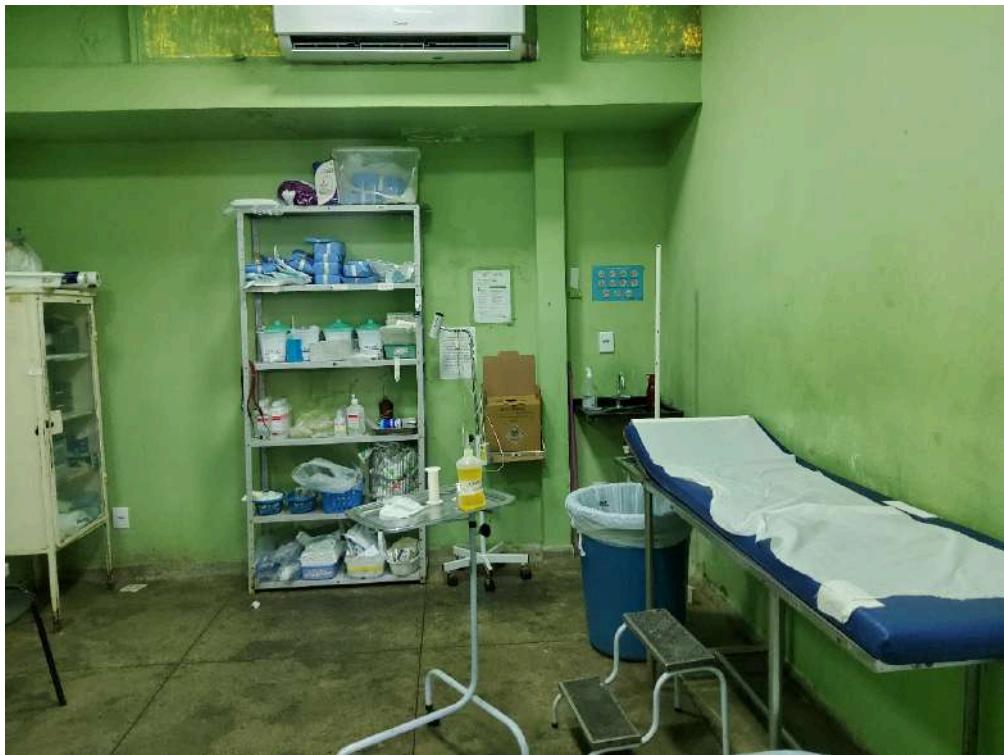
Sala amarela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos

MUNICIPIO	PROCEDIMENTO	CIRURGIÃO	ANESTEGISTA	ELET	URG	COOP
BSF	H. Incisional Reto	Iury	Rafael	S	N	S
unond	H. Inguinal F	Iury	Rafael	S	N	S
BSF	Colicectomia	Iury	Rafael	S	N	S
unond.	Colicectomia	Iury	Rafael	S	N	S
unido	Colicectomia	Iury	Rafael	S	N	S
only,	Proctectomia	Iury	Rafael	S	N	S
inond.	Frat. Rodovia I	Valdecius	Rafael	S	N	S
ly.	Frat. Pernro E	Valdecius	Rafael	S	U	S
aly.	Frat. pernro E	Valdecius	Rafael	S	U	S
aly.	Apêndicectomia	Hayton	Rafael	A	U	S
aly.	CVC + drenos torac.	Hayton	—	N	S	S
SP	drenos torac.	Hayton	—	N	S	S
ly.	Frat. resp. mão E	Dilma	—	N	S	S
ly.	Frt. septico gelho E	Dilma	Rafael	U	S	S
ute	laparometomia	Hayton	Rafael	N	S	S

RECURSOS HUMANOS - Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável
(observar procedimentos com apenas um cirurgião)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



PROCEDIMENTO	CIRURGIÃO	ANESTEGISTA	ELET	URG	COOP	DESTINO
Int. excretante	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-02
Int. excretante	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-02
Int. excretante Vag.	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-02
Espermatomie	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-02
Frat. feminin	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-01
Frat. filio F	Rodrigo	Carlos	S	N	S	CC-01
Ampl. reano D	Clton	Carlos	N	S	S	C.C. 01
ortostatism e P.A	Carlos	Carlos	S	N	S	CC-01

RECURSOS HUMANOS - Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável
(observar procedimentos com apenas um cirurgião)



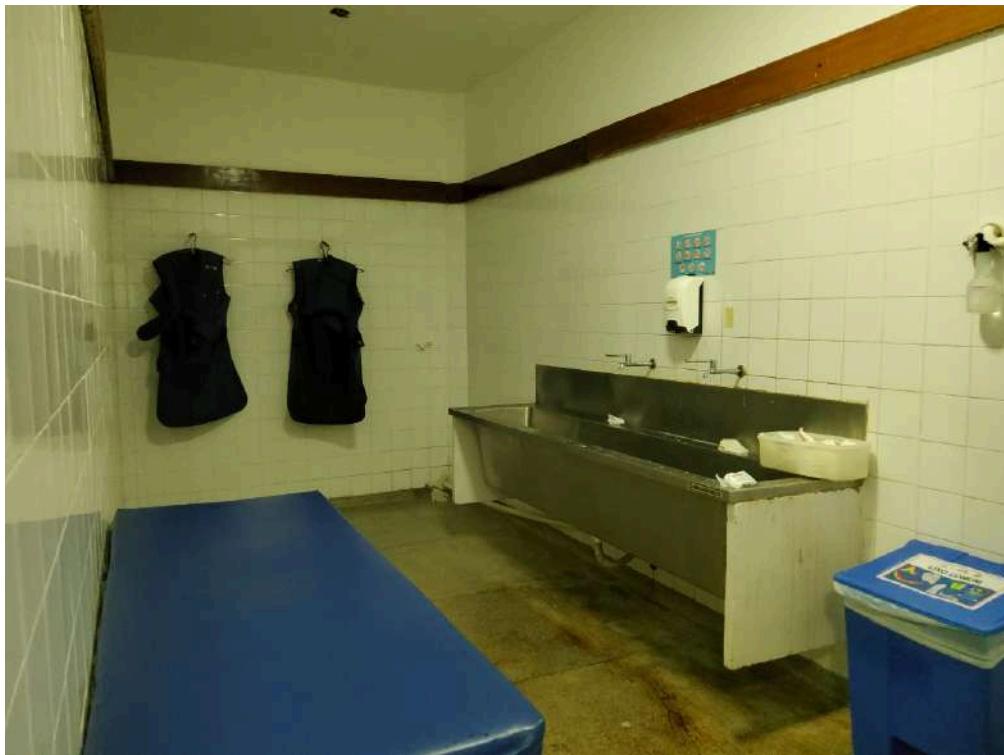
CARACTERIZAÇÃO - Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





INFRAESTRUTURA - Área de escovação



Sala de cirurgia (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de cirurgia (foto 2)



Desfibrilador e carrinho de parada do bloco cirúrgico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **02/11/2025 às 10:56**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1068/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Indicadores 2025	Metas	APROVADOS / REALIZADOS												MONITORAMENTO				
		Admitidos / Internados	Transferências	Total de Partos	Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	Faturamento AIH	FONTE DATA SUS - SIH/NGR	Admitidos / Internados	Transferências	Total de Partos	Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	Faturamento AIH				
Tempo Médio de Permanência	≤ 3,63	3,7	4,0	4,8	4,2	4,73			805	674	678	747	792	718	886	792	851	8,195
Produção Cirúrgica	≥ 160	242	209	167	146	158												
Total de Partos	≥ 207	182	152	139	181	148												
Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	85% a 100%	73,8	75,2	82,4	80,3	87,7												
Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	≤ 2,47	3,7	4,0	4,9	4,5	5												
Faturamento AIH		188	468	434	468	582	542	449	171	466								3.861

Quantitativo de atendimentos (janeiro a setembro de 2025)

Indicadores 2025	Meta	APROVADO / REALIZADO												MONITORAMENTO				
		Admitidos / Internados	Transferências	Total de Partos	Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	Faturamento AIH	FONTE DATA SUS - SIH/NGR	Admitidos / Internados	Transferências	Total de Partos	Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	Faturamento AIH				
Tempo Médio de Permanência	≤ 3,63	3,7	4,0	4,8	4,2	4,73			805	674	678	747	792	718	886	792	851	8,195
Produção Cirúrgica	≥ 160	242	209	167	146	158												
Total de Partos	≥ 207	182	152	139	181	148												
Taxa de Ocupação de Leitos (TOH)	85% a 100%	73,8	75,2	82,4	80,3	87,7												
Nº de Óbito/Taxa de Mortalidade	≤ 2,47	3,7	4,0	4,9	4,5	5												
Faturamento AIH		188	468	434	468	582	542	449	171	466								3.861

Indicadores 2025



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 02/11/2025 às 10:56

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1068/2025 e código verificador abaixo do QRCode

